



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.996/2002

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, todos os Departamentos que compõem a Administração Pública Municipal, direta e indireta, incluindo-se as Fundações e Autarquias, obrigados a manter em local de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cartaz com os seguintes dizeres: "Reclamações sobre qualquer serviço prestado por este órgão, ligue: 3449-4192".

Parágrafo único - O cartaz não poderá ter dimensões inferiores a 25cm x 35cm e as letras deverão ser impressas em cor que possibilite fácil destaque em relação fundo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE FEVEREIRO DE 2002

Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____ DE ____/____/____ À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____
--